

## CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 015/2022**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.294.360/0001-60, situada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji - PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> **Jane Medeiros do Nascimento**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob nº 5.304.940 – SDS – PE, e inscrita no CPF Nº 031.292.364-30, residente e domiciliada na Rua João Alexandre da Silva, 371 – Centro – Amaraji-PE, CEP Nº 55.515-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (GRUPO INFORMAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO FLORESTA), situado no Engenho Floresta, s/n.º, no município de Amaraji - PE, neste ato representado pelo Sr. **Edmilson José Melo dos Santos**, inscrito no **CPF Nº 904.788.004-87**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNÍPIO DE AMARAJI – PE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 246.895,00 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid	6. Quant./ Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
EDMILSON JOSÉ MELO DOS SANTOS	904.788.004-87	SDW090478800 4870802221210	BANANA PRATA	CENTO	1.250	25,00	31.250,00
			ABOBORA LEITE	Kg	1.000	3,50	3.500,00
			MANGA ESPADA	Kg	1.700	2,50	4.250,00
<b>TOTAL</b>							<b>39.000,00</b>

MARIA BETÂNIA DA SILVA	032.106.514-00	SDW003210651 4001201220312	MELANCIA	Kg	3.000	2,00	6.000,00
			CEBOLA PERA	Kg	2.000	4,50	9.000,00
			BATATA DOCE	Kg	1.000	2,90	2.900,00
<b>TOTAL</b>							<b>17.900,00</b>
LUCAS JOSÉ DE ARAÚJO	123.773.554-80	SDW01237735548 01002220728	CEBOLA PERA	Kg	2.000	4,50	9.000,00
			CENOURA	Kg	5.000	5,60	28.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>37.000,00</b>
TIAGO JOSÉ DE ARAÚJO	104.809.404-95	SDW010480940 4951002220739	GOIABA	Kg	9.000	4,00	36.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>36.000,00</b>
LUCIANO JOSÉ MELO DOS SANTOS	068.929.084-54	SDW006892908 4542210211135	TOMATE	Kg	4.000	5,80	23.200,00
			CHUCHU	Kg	4.700	3,50	16.450,00
<b>TOTAL</b>							<b>39.650,00</b>
JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	909.260.564-68	SDW090926056 4680501221136	BATATA INGLESA	Kg	7.050	5,50	38.775,00
<b>TOTAL</b>							<b>38.775,00</b>
FERNANDO KEVILLY MELO DOS SANTOS	147.285.564-76	SDW014728556 4760802221159	LARANJA PERA	Kg	6.350	3,20	20.320,00
			MANGA ESPADA	Kg	7.300	2,50	18.250,00
<b>TOTAL</b>							<b>38.570,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>							<b>246.895,00</b>

**R\$: 246.895,00 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Entidade: 01 – PMA**  
**Poder : 02 – Executivo**  
**Unidade : 0204 – Secretaria de Educação**  
**Funcional : 12.361.0021.2043.000**  
**Categoria Econômica : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
**Ficha : 574 – Programa PNAE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **001/2022**, pela FNDE n.º 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015 e pela FNDE/CD n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **30 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Amaraji - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amaraji - PE, 08 de março de 2022.

---

**Jane Medeiros do Nascimento**  
CPF/MF Nº 031.292.364-30  
Secretária de Educação e Esportes

---

**Edmilson José Melo dos Santos**  
CPF Nº 904.788.004-87  
(Representante do Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: